Nº 13

Caixa

Nº 1

Sentença de Carta de Arrematação em praça das Cazas de João Gomes situadas junto à Antiga Igreja, na Rua Largo de São Roque, da banda do muro da Cidade, e foreiras em 400. reis ao Senado da Camara de Lisboa pagas cada anno pela festa de São João, as quaes a Meza do Loreto lhe comprou por 180$000. reis, e foram depois demolidas na reedificação da Segunda Igreja para se construir a respectiva Sacristia. Tem a data de 12 de 8bro 1657; e está junta a Escriptura de Compra, que das mesmas Cazas fez João Gomes em 1º de Janeiro de 1644 por 125.000 reis a Pero Luiz Cordeiro, e o respectivo reconhecimento ao Senado como direito Senhor.

LISBONA

CASE 11

~~18~~ 4. C.ta **L**

Compra alla piazza delle case di Gio: Gomes quali si demolirono nella noua fabrica p. far la Sagristia

Scritt.re della compra di dette case fatta detto Gomes una pergamina

CHIESA ITALIANA DI N.S. DI LORETO
LISBONA

Titolo das cazas q̃ foraõ de
Joaõ gomes maginario q̃ se alle
mataraõ a irmandade e offisiais
da caza de Nosa S.ʳᵃ do
Loreto desta cidade de Lix.ª
no anno de 657

1

Sen.ça
M de carta de
arRematação

Do Provedor e offisiaes da caza
de nosa S.ras do Loreto desta cidade

Carta de [illegible]

Sou Manoel de Araujo de Magalhaes
cidadam e Juiz dos orfaos
em esta cidade de Lisboa
com alçada por el Rei nosso senhor
etc. faço saber a todos os corre
gedores, provedores, ouvidores, jul
gadores, juizes e justiças, offisi
aes e pessoas dos Reinos e senhori
os de Portugal donde esta minha
e quem o conhecimento desta carta de sen
tença [illegible] for apre
zentada e o conhecimento della
com direito deva e haja de per
tencer [illegible]
[illegible] o cumprimento della
que [illegible] desta cidade de
Lisboa e juizo dos orfaos del
la de mim [illegible] se tra
taram e processaram huns autos
de venda de duas cazas que
ficaram por morte de [illegible]
[illegible] que estam [illegible]
largo [illegible] que agora [illegible]
[illegible] em [illegible]
em [illegible] dos herdeiros
do dito [illegible] serem menores
[illegible]
[illegible] como de tudo

ao diante se ouvesse fara clara e expresa
mente a dita pessoa pellos ditos autos se ser
mostrado [illegible] e outras cousas em
elles conteudas e declaradas se
mostra que por certidão [illegible] pertencia
a dona Ines viuva que ficou do dito [illegible]
Gomes [illegible] apresentados a petiçam
do theor seguinte [illegible] pertencia

Petiçam

a dona Ines viuva que ficou de Joam
Gomes [illegible] por morte do dito [illegible]
[illegible] se fizeram partilhas de
seus bens entre ella e seus filhos
menores digo e seus filhos nas qua
es lhe couberam duas cazas
na supplicante conforme a seus
filhos declarando ella logo que
averiguando deseja vender as ditas
cazas seria proveito [illegible]
juizo pera cada hum [illegible]
[illegible] que elles toca se o seu vallor
dellas [illegible] com
[illegible] casada com [illegible]
[illegible] da dita
cidade [illegible] vender por
cento [illegible] mil reis que
[illegible] mil reis [illegible]
que as ditas cazas foram
avalliadas [illegible]

de muytas autezidade de todos
os herdeiros ... e juntamente
... juntamente dar licença a
... que se possa selebrar a dita
... a selebramente ... sega
do feito com ... apelitação e di
zam que ... apresentada
... [illegible] ...
... acto seguinte ...
como os menores ... de
... que ... a
... a quem ...
... quem ... mais ...
... que ... a
... dinheiro ... ajui
... aos menores
... que ... boa que
... todo de setembro seis sentos
...
... o ...
... em ... foi ...
... escrivão que ...
... que ... com ... ajun
... aos autos ...
do dito escrivão ... autos
do inventario do dito defunto
... gomes ... que ... certefi

Certeficaua que fazendose neste
juizo a arecadaçam dos bems que do
dito defunto Joam gomes ficara
se adjudicaram no pagamento da
fazenda sua molher a dita [illegible] no
tempo ia todas huas cazas em
que avaliaram de que a sorte correo se
[illegible] [illegible] e cinquoemta
mil reis que auera por huma mo
rada de cazas que estam nesta
cidade na rua direita de Sam
[illegible] que sam de hum sobrado
em que ha tres cazas com suas lojas
as em que ha duas cazas foreiras
em fatiosim a camara desta cidade
de a quem pagam de foro em ca
da hum anno [illegible] reis
e partem de hua banda com cazas
de Fernam dalmada e da outra
com cazas de Thome dalmada
que foram vistas e avaliadas
com o dito encargo do foro nos
autos em que estam na dita quan
tia e desta maneira a dita
[illegible] no tempo do [illegible]
de sua [illegible] [illegible]
e [illegible] em [illegible] [illegible]

Como dito he tem mais em si do que ha
via de aver por bem deste seu pa
gamento outenta e outo mil e qui
nhentos e sesenta e quatro reis
que tornara e pagara em dinheiro
de contado a seus filhos a saber
a manoel gomes cazado com manoel
Ramos onze mil e sesemta reis
e a Antonio gomes ausente na Jn
dia outros onze mil e sesemta
reis e a mariana das neves cazada
com João Rodrigues outros onze mil
e sesemta reis e a Francisco
outros onze mil e sesemta re
is e a Luis outros onze mil e se
semta reis e a João outros on
ze mil e sesemta reis que
tornara em dinheiro de contado
aos sobreditos seus filhos di
to as quais tornas ella fara
promptas e ella justiça elles do
mamdado e sem mais outras
duvidas nem embargo algum
e em quanto lhes nam fizer as di
tas tornas a ellas estaram obri
gadas as cazas que aqui lhe va
dados da Rua Larga de Sam

e o que E nos rendimentos delles fore
ram os rendimentos que pertendo valle
conhecerem a respeito das ditas obras
E acontecendo que as ditas cazas
se ajam de vender sera por ordem
deste juizo E lanços e por mais ou
menos daquello em que foram ava
liadas sera por conta de todos
os herdeiros E desta maneira
se fez a dita avença o qual assy
Camente des juis e partidores cada
hu ouveram por boa e bem fei
ta E por verdade asinaram aqui
todos nesta cidade de Lisboa
aos dez dias do mes de dezembro
de mil e seiscentos e quarenta
e tres annos // manoel Leonardo
o escrevy // Mrz // Cipriano da
veiga // João Rodrigues Emriques
// Antonio Correa // segundo se
continha em a dita a dita
com serramento do tapamento
da dita avença que sendo ajun
tado aos autos lhe mostrarei as que
sendo dos quatro dias do dito
mes de setembro do dito anno
de seiscentos e cinquoenta e sete

annos nesta dita cidade de Lixboa a
elles escriuam que esta petição apre
sentaram os Lourenço [illegible] dita cidade
a qual se continham que em [illegible] os bens
dos orfãos [illegible] presente
[illegible] dias terceiro do dito juizo em
nossa [illegible] em que pagam de fem
do que os irmãos da irmandade de
nossa senhora do Loreto sita nesta
dita cidade [illegible] auiam de compra
de huas cazas que estauam nesta di
ta cidade na Rua Larga de san
Roque junto a dita igreja de nossa
senhora do Loreto que foram de
João Gomes [illegible] defunto em
cem mil reis em preço e em sal
uo pera a fazenda com o encar
go do foro que as ditas cazas ti
nham de quatro centos [illegible] que
dellas se pagauam em cada hum
anno pera sempre a camara desta
dita cidade e que se deuem dizer
o prouedor do dito juizo por serem
pertencentes os filhos herdeiros
do dito defunto de que elle junto
eram orfãos menores e auzentes
que se [illegible] pera [illegible]

13

receberia seu lanço e nam ouve lan
çador que nas ditas cazas quizesse lan
çar amilhando o dito porteiro com este
pregam pella dita praça de que
se fes termo nos autos pello dito
porteiro asinado na forma do esti
lo e sendo feito se foram con
tinuando com os pregois sobre a ven
da das ditas cazas e pasados
de vinte dias continuos dias nam
feriais e sendo pasados e nam
aver pessoa alguma que maior nem
outro algum lanço na dita
cazas fizesse as mandou arrema
tar aos ditos officiais da com
fraria de nossa senhora do Lor
eto e ellas emprazar perpetua
na forma do estillo lhe foram
rematadas em seu lanço de que
se fes nos autos este termo de arre
matação do theor seguinte

Arrematação

1657
12 8bro

Aos doze dias do mes de ou
tubro de mil e seiscentos e
cinquoenta e sete annos nesta
cidade de Lisboa em escri
va Rua apozado pello ourives
velho a onde se fazem os lei

(6)

Feitos da fazemda dalRey noso senhor

Chamado aly presentem em [ilegível] dias

p[ri]meiro des dez pier... armanda

do Ecramba do d aut o emanoel

de Araujo de Magalhães a cidade

Chris dos foros dos Demestra dita

Cidade com quem [ilegível] amo verdena

mas e os em pregam as casas de cu

ja quem da se tratam os [ilegível] faltos

de zepulos em vo falta que o Sr ore

dor e mais officiaes da caza da [ilegível]

sabentes [ilegível] Loreto de esta dita

cidade [ilegível] de compra

pelas casas que foram de João

vem [ilegível] maginario [ilegível] contem da

[ilegível] pax [ilegível]

ra a fazemda com o encargo de

foro que a dita casa tinha

a Camara da dita cidade de aque

llam que a [ilegível] tres ca

dadamos as quais casas estam

na [ilegível] rua de Sam [ilegível] que

[ilegível] a dita [ilegível] e que quem

nas ditas casas mais quizese

lançar que se [ilegível] ra

[ilegível] se [ilegível] lan

[ilegível] porque [ilegível] ao logo —

Preço 180[ilegível]

Foro 400 reis à Ci-
dade

e porquanto tenendo a p[rezen]te ordem
do dito juis e p[er] grado procedido
se dar aos menores que nellas re
toquar e com effeito tanto andou
o dito porteiro pella dita praça
e athe a nova dos mercadores a
frontando e apregoando as ditas
cazas e tanto andou dita pessoa de que
o prezente estaua e pella dita
praça passaua sem auer quem nas
ditas cazas mais quizesse lan
çar o que vi eu p[er] mim escrivão e p[er]
mandado do dito juis disse o dito
porteiro que affrontasse e lhe
mataua depois do dito portei
ro ter feito todas as seremonias
que do dereito se requere disse que p[or]
quanto não auia quem mais lhe disse
se queria arrematar e em no se
a trás dito e dou lhe hua e dou lhe
duas e outra mais pequenina e
porquanto naõ auia outro algum lan
çador disse e dou lhe e dessen em
do dito amo narrado Lourenço Va
rio que prezente estaua que ora
serve de procurador da dita caza
e fazenda dos menores a seu prado -

Loreço e em nome dos mais offiçiaes
da ditta fazenda a cauza lhe requere
e quadernas das ditas cazas
no ditto assento contenta mil
reis em [illegible] com [illegible] e [illegible] a fa
zenda [illegible] [illegible] do
ditto alugamento no estado em que
estam e com o ditto encargo do foro
que tinha [illegible] a ditta cidade que
eram quatrocentos reis cada a
nno e o ditto Paulo Valerio
[illegible] [illegible] ditto juramen
to [illegible] [illegible] [illegible]
no [illegible] fazam em nome de toda
a irmandade e caza [illegible]
[illegible] do [illegible] e se obriga pa
[illegible] como [illegible]
que he da ditta fazenda cauza
e que estaria a juizo o dinheiro
della quando lhe fosse mandado
do [illegible] ditto juis ou quem seu
cargo [illegible] [illegible] que se obriga pa
[illegible] [illegible] [illegible] com [illegible]
fazenda caza de que [illegible]
crua [illegible] termo de abe
[illegible] que o ditto Pau
lo Valerio asinou com o ditto [illegible]

Aos terceiros dias do mes de nouembro de sete
em [illegible] jasinto da costa e joam
de campos que escreuem na dita
casa do p.e Lourinho vereador e [illegible]
pes assinou o dito juiz em sua
ausencia de como me deu esta com
ssam Eu Antonio Correa do offi
cio passar tudo na uerdade em fee
do que o escreui e assinei // Paulo
Valerio // Antonio Correa // Ma
noel Palhaes // Luiz Dias // Joam
de campos // jasinto da costa — segundo
termo com a sentença em cima do termo de
assentada que sendo assim fei
to e tomado o dito Paulo Valerio
em nome da dita irmandade e ma
is officiaes da dita Camara a casa a
apresentou a certidam da Relação que
auia passado a sua magestade desta
compra e assi bem do acordo que auia
tomado com a dita auencia [illegible]
cias [illegible] a ler de con
firmar a dita casa e assim
a licença que o Senado da camara
de Rei do Senhorio dellas [illegible]
[illegible] celebrarem a dita compra
de que o dito [illegible] seguinte

Siza

Nos officiais de Sizas no sobre [illegible] da Ca-
mara desta cidade abaixo asinados fa-
zemos a saber que no Livro das Sisas que
este prezente anno serve a folhas trinta e no-
ventta a conta da qual a ver e os dados e
o seguinte [illegible] aos [illegible] dias
do mes de setembro de mil e seis
sentos e sincoenta e sete annos disse
o Provedor e mais officiais da
Igreja de nossa Senhora do Lore-
to desta cidade que elles compra-
ram a [illegible] veuva de [illegible]
com suas cazas que estam junto da di-
ta igreja pera aquellas fazerem obras
da dita igreja por preço de sento
contentamos mil reis de que paga-
ram de meia sisa nove mil reis
e a outra meia sisa alleram os com-
pradores de esmola pera a dita
obra e nam levam mais [illegible]
a que nos reportamos e ao dito
Livro Lisboa [illegible] como asinado
[illegible] Luis Sarmento da Cunha
a fis escrevi e [illegible] por [illegible]
Luis Sarmento da Cunha
Manoel Carreira // [illegible]
o provedor e mais dis[illegible]
o provedor e mais officiais da

Igreja de nossa senhora do Loreto que
estam contratados de comprarem
huas cazas que partem com a dita
Igreja a Inosemsia Rodrigues veuua
de Joam Gomes ymaginario por preço
de sento e vinte mil reis que sam
foreiras a cidade em quatro sentos
reis e gallinhas pera fazerem of
fisinas e obras pera a mesma igreja
e que as obras tambem ja [illegible]
nos pedia lhe fizesse a merce de lhes dar
licensa pera selebrarem a dita
compra pagando o laudemio na for
ma custumada o que visto pellos
suplicantes [illegible]
[illegible] de pezas que
fazem na dita igreja Concede
[illegible] e informação do sindico da
cidade [illegible] dezembro de
seis sentos e cinquenta e sete = Ben
to da costa = manoel alvarez = chinquo
rubricas: [illegible]
cazas com [illegible] foreiras a ci
dade em quatro sentos reis o re
querimento dos suplicantes [illegible]
[illegible] senhorio
lhe [illegible] jurando [illegible]
preço da compra e pagando se

os foros declarassão que se lhe deuerem de
uemdo a cidade e aquarem se na fazen
da de seos termos de seo conhecimento na for
ma de seos titulos e se a senhoria mamda
da o que for seruido // dos sindiquos da ci
dade Lemos // Sa a cidade fas c[illegible]mo
tado Lamdemios aos seus ficamdo
o ser obrada mais ja com declarações
que foram de conhecimentos o erao
par o foro na forma da data e os do
sindiquos com que se lhe de a licença
e no liuro dos Registos e se a uerdade se
[illegible] escreui [illegible] ach[illegible]
Lisboa em vinte e seis de setembro
de mil e seis sentos e sinquoenta e
sete // Bras [illegible] // Francisco [illegible]
alures // Lemos [illegible] sinquo [illegible]
reliquias dos pretendentes e ministros do
senado da camara desta cidade Joze
moreira escriuão do tombo dos bens
e propriedades da camara desta
cidade de Lisboa e do espiritual
de Sam Lazaro della [illegible] certefi
quo aos que a prezente uirem que
nos cartorios do liuro do tombo no ma
co dos conhecimentos da fazen
da [illegible] a senhora do [illegible]
Sam [illegible] do conhecimento

que elle Joaõ gomes escrivão de
quaes cartas que estão na sua que
uai se tracham to que se desse parte
no se achem tirado o Doutor dos quais
tres aquelle foro a cuidado em cada
hum anno e ordinariamente por dous sic
da qual se tem dos reis em sua lista
e quando vem ... as forem pagam
quarenta e na especie os mesmos da
do dito tombo com a pena
de mil ... do dito mal feito do dito
Joaõ gomes da sua autoridade conste
udo no dito auto que o dito se chama
rido Joaõ gomes escrivão e que
dos ditos autos com tudo que para
ter ao requerimento do
Procurador e mais officiaes da igreja
Jasse no se achem tirado o Doutor e he
foi mandado dar em audiencia
pello juiz do tombo Pedro Homem
de Siqueira cavaleiro dos autos
mes de outubro ... a vinte e dous de setem
bro de mil e seiscentos e cinquoenta
e sete annos // Joaõ moreira // e
juntos feitos com tinha em os ditos
Papeis que tendo juntos aos autos
os ditos com esta o escrivão me fizera
apresentando juntei e ...

Provedor e mais officiais da igreja
de nossa senhora do Loreto desta cidade
de que a [illegible] foram rematadas
e pertencem a este juizo duas cazas
que foram de João Gomes maginario
defunto em preço de sento cin
quenta mil reis as quais se tem
a [illegible] herdeiros do dito defun
to e porque elles supplicantes pera
poderem continuar com as obras da
dita igreja para cujo effeito com
praram e arrematarão as ditas
cazas querem aver a posse dellas
e para isso tirar sua carta de arre
matação e os herdeiros o nam empeçam
ajudados [illegible] e pera
poder cobrar tudo o que lhe tocar
pede a vossa merce que mandando
aver vista o que lhe tocar e ordem
deste juizo e lhes [illegible] avisando o ma
ys em poder de Francisco Andre Ca
[illegible] ociamente e [illegible]
na [illegible] receber a sua carta de
arrematação e [illegible] a posse
das ditas cazas e receberam
merce e [illegible] pedindo feito com j
ustiça e [illegible] que

sendo-me apresentada a dita carta
e posta nella por meu despa-
cho mandei que despois de citados
os sup[licant]es [illegible] a parte que tocar
aos herdeiros que [illegible] que na
[illegible] tiverem ainda a [illegible]
dos [illegible] de dar e [illegible]
[illegible] franqueamente e entre-
gando a [illegible] o que [illegible] tocar
[illegible] ordem de seu pagamento [illegible]
[illegible] fazenda carta [illegible] a demanda
[illegible] como e [illegible] Lisboa a sinquo de
novembro mil e seissentos e
sinquoenta e sete [illegible] tendo e
feito este auto a fim das ditas mandi-
das [illegible] se ajuntou a estes au-
tos com seu cumprimento [illegible] se fize-
ram em ella os termos [illegible]
quinze [illegible] dias do mes de
novembro de mil e seissentos e
sinquoenta e sete annos nesta ci-
dade de Lisboa nos escritorios da
dita escrivania [illegible] appareceram
presentes [illegible] Bautista Valerio como
procurador da fazenda da caza
de nossa senhora do Loreto desta
dita cidade e [illegible] assim [illegible]

a Jnosensia Rodriguez veuua de Joam
Fernandez magynario [illegible] disse que
uendera [illegible] a dita Jno-
sensia Rodriguez perante mim
escriuam e testemunhas ao diante
escritas a quantia de [illegible]
[illegible] mil reis que [illegible]
a qual a dita Inosensia Ro-
driguez [illegible] das casas [illegible]
de [illegible] a sima [illegible]
como [illegible]
[illegible] como [illegible] de seus
filhos [illegible]
[illegible]
[illegible]
juizo [illegible]
[illegible]
ditos seus filhos [illegible]
[illegible] quantia em di-
nheiro de contado [illegible]
[illegible]
[illegible] que
[illegible]
da quantia [illegible]
quita [illegible]
ra todo tempo [illegible]

va Lerio e a fazenda da caza de nos
sa senhora do Loreto pera quem o dito
Paulo valerio compra as ditas ca
zas e graças assim o cumprir obriga
sua pessoa e bens moveis e raiz e
havidos e por haver e que nam seria
ouvida a contra esta quitaçam
nem contra a venda da entrega da
das ditas casas e primeiro de
e [illegible] dito [illegible]
de mil reis na mam e poder dos ir
maos da dita Santa caza de nossa
Senhora do Loreto pera que a denun
ciava todas as leis e regimen
tos que pera si tem em seu favor alegadas
e poderem contra o sobre dito de que
fiz este termo que ella asinou
sendo testemunhas presentes
Andre Pires de Azevedo mercador
de [illegible] anos e morador na Calçeta
ria e Christovam Martins merca
dor [illegible] e morador ao Res
[illegible] que todos aqui asina
ram Antonio Correa o screvi // [illegible]
[illegible] Rodrigues // Christovam Martins
// [illegible] Andre Pires

[illegible] Logo no dito dia
mes e anno atras declarado que he-
ram nove dias do mes de novembro
de mil e seis centos e cinquoenta e se-
te annos nesta cidade de Lisboa
no escritorio de mim escrivão
aparecerão presentes o Dou-
tor Paulo Cavallerio provedor da caza
da fazenda de nossa senhora
do Loreto desta cidade
comprador das ditas cazas contendas
na petição de arrematação atras
e bem assim Francisco Andre Carre-
ra mercador e morador na dita
cidade por sima do muro do
Corpo Santo e logo o dito
Paulo Cavallerio em nome da
dita caza de nossa senhora
do Loreto deu e entregou em di-
nheiro a quantia de noventa e
dous mil reis em dinheiro de
contado e em moedas de cruzados
correntes neste reino que ham
o preço das ditas cazas e outenta
mil reis por que lhe foram arrema-
tadas as cazas atras declaradas

que Re outro sim a quantia que nova to-
das ditas cazas e rresente aos fi-
lhos do defunto Joam Gomes que nam es-
tam abelitados por [illegible] de rem
deseber a parte que lhe tocava
nas ditas cazas co dito Fr.co amquo
amilre carrega de sebeo am deco
dito a dita quantia na forma
do despacho atras escrito que deu
Jorge Manoel de Araujo de Magalhaes
cidadam e juis dos orfaos em
[illegible] dito ofiçial e che [illegible]
a que seria em seu poder o dito di-
nheiro e que o entregaria em
juizo quando se lhe ja pedisa
e reformamando o [illegible] que o [illegible]
couber [illegible] amido [illegible]
aver che forme [illegible] a Leis dos de-
pozitarios de que fis este ter-
mo que o dito assinou sendo te-
stemunhas prezentes Christovam
Martins mercador da [illegible]
e morador ao Espirito Santo e
Domingos Pires de Azevedo mer-
cador e [illegible] ambos morador na
calçetaria que todos aqui assina-
ram Antonio Correa o escrevi // Fra

Ficam presos amdre correa e cristo-
vam martins da desemganza e amdre
dias pires e azeuedo segundo se
isso comtinha em os ditos secrios
de em dereçura e lle escrito com ele
tauaes dos digo e lle escripto que sem
do feito dos ditos Recebedor e offi-
ciaes da caza de nossa senhora e fura
fica sem sentença e carta de
mataçam e sse Receberem e
apresentaçam e se lhe a graça de que i
do a pariçe dele sua tal e a lle mages
tade e ella a muita muito
pormenseata todas as justiças e
Hsoy a que fora presentada a cum
pram e guardem e façam mui
tem seguramente comprir com
arilar como em ella se contem
e em seu cumprimento da razão
lhe faram dar aos ditos supplicantes
com recebedor e offiçiaes da ca
za com trevillas no termo de
athe mataçam a tal jncorpo gra
do e graça e esta a que sem com to
das suas pertenças e lle la
fazerem o que elle he bem visto
como de couza sua comprada com

seu procurador dinheiro e como a dita
sentença foi dada por graça si-
do e confirmada há de ser dereito e
justiça elle he seu aggravado seu
auto de [illegible] cousa [illegible] e em
modo que se faça [illegible]
[illegible] por mim assinada e
sellada com sello de sua [illegible]
cidade de Lixboa [illegible] dada aos [illegible]
aos treze dias do mes de novembro
do anno do nascimento de nosso senhor
Jesu Christo de mil e seiscentos e
cincoenta e sete annos [illegible]
[illegible] feitio desta seiscentos
reis e da assinatura della a vinte
reis [illegible] Correa que o escrevi [illegible]
escrivam dos aggravos [illegible] da ci-
dade [illegible] dos autos
a [illegible] escrevi

13 - 9bro 1657

[illegible]

Valladares

Auto de posse

Anno do nassimento de nosso senhor
Jesu Christo de mil e seis sentos e sincoenta
e sete annos aos vinte e quatro dias
do mes de novembro do dito anno
nesta cidade de Lixboa fui eu escri-
vão a instancia dos compradores he
em comprimento da sentensa de atras
me fui as casas que tras a Rua Larga que
vai pera São Roque as casas contendas
do termo de Alleonor Lopes inserto
na dita carta e sendo hahy presentes
Paulo Valerio Guicharo servo do
provedor na mesma casa de nossa
senhora do loreto desta dita cidade
e bem assim Franquo Castadre Guinga
Nicolau Taricon officiais da dita
mesma casa e lhe servião lhe dei posse
das ditas casas per vertude da dita
carta nas quais elles entrarão pe-
rante mim e as testemunhas abaixo
assinados abrindo e fechando as
portas e janellas dellas e pondo as
mãos pellas paredes e fazendo os
mais serimonias que em direito
se requere com as quais disserão
que avião por tomado posse das
ditas casas altas e baixas com

24 9.bro
1657

todos os mais poderes e ceremonias
pera aver em e possuirem como
a tinhaõ os vendedores e melhor
se com direito a poderem milhor
aver visto em seu nome e dos mais
offissiais que ao diante forem e sosederem
na ditta Caza d'administração da
fazenda de nosso senhora do Livreto
e nesse careada lhe a ouve por dado
nemrra e pacificamente sem
contradiçaõ de pessoa alguma
de que fis este termo que elles asino
naraõ comigo o escrivão de que
dou fee passar o certo de ditto na
verdade sendo a todo presentes
por testemunhas gregorio luis
mestre das obras de pedreiro da ditta
caza e Antonio serra garsidor
dos orfaos que todos aqui asinaraõ
eu Manoel Lionardo o escrevy

declaro que deponhe
aos mais officiais
como provedor e o ditto
Francisco André e o sobre
ditto asinaraõ
como testemunhas
ditto o escrevy

Manoel Lionardo

Fonseca

Gregorio Luis · Tomé [illegible] · [illegible] Carrego

Nicolao Miinz

Compra de casas

João Gomes 12 500 rs

Em nome de deos Amem saibam quantos
este estromento de venda de casas doje pera
todo o sempre que tal ... virem
que no anno do nacimento de noso senhor
Jesu christo de mil seiscentos e corenta 1644
e quatro em vinte hum dias do mes de Ja 1 Janeiro
neiro na cidade de lysboa na [illegible]
no ... nas casas da morada de pero luis
cordoeiro estando elle ali presente e
sua molher margarida Rodriguez am
bos maiores de corenta annos pera esta
isto de huma parte e da outra estava tam
bem presente joão gomes [illegible] mo
rador nesta cidade na rua larga que
vai pera sam Roque freguesia da igre
ja de nosa senhora do loreto [illegible]
elles partes pero luis e sua molher marga
rida Rodriguez foi dito em presença
de mim tabalião e das testemunhas todo
ao diante nomeado que era verdade
que Antre os mais bens e propriedades de
rais que elles tinhão e pesuião e de que
estavam ha muitos annos de mansa
e pacifica posse bem como era huma
morada de casas sobradadas com seus

Ho qe aquee stavam nesta cidade na
serra lorgua de sam Roque foreiras em
fatiota ao senado da camara desta cidade
foro 400 - em quatrocentos reis cada anno por dia
de sam Joam baptista e lhe pagavão de
laudemio ao tempo que se vendião a lo
he quarentena = vintena como consta de hum instrome
to e autos de testemunhas dentre de
Joam moreira escrivam do tombo dos bens
e propriedades desta cidade foreiros ha dita
camara por elle feito o bem feito e assi
nado em os quais la a parte m
por [illegible] confronta
coes com que por de rreito [illegible]
por que elle pertencem por lhe ficarem
de [illegible] Andre [illegible]
por seu falecimento os deixou ha dita
sua molher margarida [illegible]
como tudo consta dos autos de reconhe
cimento e instromento de testemunhas
que ao diante melhor se vera [illegible]
[illegible] trelado e [illegible] que
dellas [illegible] pertencerem
os [illegible] capellanes
[illegible] bens [illegible]

pr a lo de pacto e prometem e pa nem q forem
obrigados a dita fazenda nem a outra
alguma obriguasam tenao forem as
empassatota ha dita camara desta cidade
como dito he se contratara com elle
dito joão gomes pera lhe venderem as di
tas casas todas redondamente alto
e baxo dellas com todas suas pertenças
entradas e saidas servenstias logradou
ros foros rentes e pertencentes has ditas ca
sas e em toda a maneira que lhes pertem
sem e milhor se em direito milhor possa
ser como em efeito lo venderam e
outorgaram de pura e firme venda as di
tas casas deste dia pera todo sempre pera
elle dito joão gomes e sua molher e er
deiros que apos elle vierem com
o encargo de pagar todos os annos ao se
nado da camara desta cidade o dito 400 reis de foro
foro de quatro centos reis por são joão bau
tista de cada hum anno e ao selo na
ser o dito senado percerto sen ho
rio o qual venda de la loja lhe fa
venda por 125U— zem por preço e contia de sento e vinte e
sinquo mil reis em dinheiro de conta

J

do forro da ditta balança de meo e mais
custos pera elles vendedores pero luis
e sua molher margarida rodriguez
e logo hi perante mim tabaliam e
testemunhas elles vendedores conhe
ceram e confessaram ter ja em sim
recebido os ditos cento e vinte e cinco
mil reis preso desta venda da mão de
elle comprador joão gomes tudo em di
nheiro de contado moedas de prata
tostoens e meos e prata quais mor todo
e por mor tudo dinheiro corrente
neste reino que elle pero luis contou
e recebeo e depois de per elle contados
e recebidos disse que acharam no dito
dinheiro toda a soma e conta de cento
vinte e cinquo mil reis sem erro falta
alguma que nelles ouvesse e por assim
serem elles estarem entregues pagos
e satisfeitos tudo quanto ouve da
mão delle comprador diseram que
per este mesmo stromento davam como
de feito logo deram deste dia pera
todo sempre plenissima e geral qui
taçam de todos os ditos cento e vinte

cinquo mil reis preço desta venda
ao dito comprador e a todos seus
bens fazenda herdeiros de tal ma
neira que nunqua mais em tempo
algum por elles vendedores nem seus
herdeiros nem outra alguma pesoa
em seus nomes lhe serão mais pedidos
nem demandados couza alguma
do preço dos ditos chãos e pera se poder
celebrar com firmeza esta escritura por
parte delle comprador João Gomes me
foi logo apresentado huma certidão
de sisa dos officiais de sua magestade
da casa da sisa desta cidade e
almoxarife e seus escrivães por ambos assina
do pella qual me constou ser paga
a sisa que se devia ao dito senhor do
preço desta venda com outrosim huma
petição que elles vendedores fizerão
ao dereito senhorio o senado da cama
ra desta cidade em a qual lhe pedirão
licença pera venderem os ditos chãos
pello dito preço de cento e vinte e
hum mil reis não querendo o pera si o
dito senado tanto por tanto na

qual pessoa mandarão que se punta
le os titullos dos ditos casaes e o laudemio
o vintena e com o reportado dito
laudemio mostrou que os ditos casaes
erão foreiros em fatiota e pagavão
de laudemio a corentena como o temos
[illegible] de seu aforamento e depois lhes
foi dado juramento a elles e mandado
nes e o comprador se dava não toma nem
mais preço ou peita que os ditos senhorios
[illegible] e prazo o mulheres e como ter
mo de seu aforamento pera elles e [illegible]
nado dem o dito senado liberta pera
se poderem vender os ditos casaes
por declarados e conteudos dan
do quitação do laudemio que se
lhe levou o preço dos ditos casaes que
forão feitos e pello senhorio [illegible]
de corentena que todo cargo das
e pagar quando se venderem como
do dito senhorio de ser elles foreiros da
Camara ou outro algum senhorio
que o quanto serão seus [illegible]
e dos sobreditos que lhes forão fazer
por bem do que disserão elles [illegible]
ra

vendedores pera si e sua irmão Alvr
margarida Rodriguez que tiravão
de metião Lemos hão de si e de
todos seus herdeiros e sucessores os di
tos la leis que assim lhe vendem de todo
o direito acção pertenção posse e pro
priedade util e rendimento e senhorio
e poder util dominio que até o prezente tive
rão e ao diante podião ter e aver
nas ditas leis e suas pertenças e tudo
logo assim levam e demitão e trespassa
rão nelle comprador João Gomes
e em todos seus herdeiros e sucessores
que de hoje em diante forem e decide
rem ligor e poder pera que por vir
tude deste estromento somente e sem
mais outra alguma auctoridade nem de
alguma justiça ordem nem figura
de juizo possa elle comprador João Go
mes per sim ou pella pessoa que seu po
der tiver tomar ou mandar tomar
posse das ditas leis e suas pertenças a
posse real actual civil e natural e
pessoa e tenha a mão e reter e continuar

pera sempre e lo ora tome a dita posse
ou nao lho quando quer que lhe a de mercee
per dada e nelle Joao gomez compra
dor e em todos seus herdeiros per sy
corporida a per e lan hulam loste lutj
e quesempre sejam rados dite la laj
em nome delle comprador a de
seus herdeiros como seus ampleos
e logos sy quelinquilo frutuarios
de se tomar a dita posse realmente
e com effecto e prometeo de lhe e ho
obrigarao sempre em todo ho
tempo fazerem boa esta venda
de ta los a elle comprador e a seus
herdeiros segura e de paz e livres
livrarem e defenderem de todos
e quaesquer pessoas que a elles la
he puserem alguma duvida de
mandaem bargo que lhe poer leo
ou quererao por per que a todo se da
rao a elles mandadores per ante
requere defensores he pr... ta
... e defenderem contra quem quer
que seja de tal maneira que elle

Comprador e seus herdeiros logrem
e possuam o ditto sitio pella ley do seu
vendeante como cousa sua propria
que he e lhe fica pertencendo por
effeito desta escriptura e que nenhuma
pessoa dos vendedores contra o
cumprimento della em parte nem
em todo com duvida demanda nem
em juizo por onde se pertenda
em contrario ainda que seja de ma
teria mui relevante onde se pella
dita logo não lhe seja permittida e
ouvindo com elles querem e são con
tentes que nada lhes seja valido
em juizo nem fora delle e se premi
o com effeito de pertenderem na mão
e poder delle comprador ou na de
seus sucessores e herdeiros todo o
ditto sitio [illegible]
do desta venda e ainda herdeiros do
todo com o pagamento que
poderão dele ter sem demora
nem faltar com a alguma obri
gação por quanto de agora pera

o tal tempo os abonados por abo
nados pera tudo poderem receber
e pertencerem de sobre o dito
deste dito nos [illegible] promessas
desvantagens de nem de quem tem
poder ter [illegible] tendo o [illegible] lhes
concedida de moto proprio mente po
der Real absoluto desde logo [illegible]
[illegible] delles nos quererem [illegible]
posto que deste instrumento e clausulla
delle se fossem na [illegible] expre
ssa e declaradamente [illegible] clau
sulla de [illegible] e bem entaba
lado [illegible] mento dos portos [illegible]
[illegible] que o pediram
e nella [illegible] que
[illegible] de muito [illegible]
ramente [illegible] conformidade
das leis [illegible]
[illegible] de que [illegible]
[illegible] nella
[illegible] que [illegible] que
em algum tempo [illegible]

deste Reyno ou em outro qualquer
tribunal E por aquele a quem o julgue
em andem e por sentença que elle com-
prador ou seus herdeiros logo em
as ditas casas per qualquer causa
E lhe tem que tera que primeiro o dito
das ditas casas lhe sera dado e a perda a
pessoa que a este tempo as possuir
sem embargo da dita sentença
que logo se manda em seus nomes
e a elles seus herdeiros se tornarão
todo o tempo em [illegible] e toda
hora em que o melhoramento desta lei
se pera com mais toda a valia E e-
stimação das benfeitorias e me-
lhoramentos que a este tempo
forem feitos nas ditas casas com-
o elles como necessarias ou de gosto
as quaes benfeitorias serão obrigadas
liquidas pela verdade e simples jura-
mento da pessoa que a este tempo as
possuir sem ser necessario outra prova
nem [illegible] certo per

que ainda que elle [?] pouco [?] requerera
o elle [?] dito, e elle estorava[?] dito
em juramento a que elles de logo o dis
ferem [?] na ouser de dez
dias como esteve mesmo [?]
[?] quanto o [?]
dorem [?] com mais
toda a perda e damno [?]
que [?]
[?]
como de feito logo obrigaram
todos e mais [?] bens moveis
e de raiz [?]
[?] e pera o [?]
que obrigamos o comprimento
e seguransa desta venda [?]
[?]
que [?]
[?] da serena [?]
do [?] por [?]
[?]
por que [?]
[?]
que por [?]

por contrato que a tal especial se pose
guarnecido de Roque o gerado obriga
seu dos mais seus bens e per pello
contrario sou forçado de responder
por todo o aquilo em sendo nesta cidade
perante os corregedores do civell
da corte corregedores e juizes do ci
vel della ou onde e perante quem
este estromento for presentado de
pedir he requerer o comprimen
to delle e pello dito comprador foi
dito que elle se obrigou de pagar
todos os annos abaixo do foro que
o dito Sá lhes tem e fallem ao dito
Senado da Camara desta cidade
E sempre o reconhecer por directo
senhorio pera que obrigou seus
bens moveis e de raiz pera o que
disserão que renunciavão juiz de
seu foro da terra e lugar donde
ao tal tempo viverem e morarē
e todos os mais previlegios pre
sentes e futuros e a liberdade leis de
seitos ordenações e [illegible]

feres gerais e espesiais de todas
somais tenençiois de direito que
per hum bem sem favor de feito e de
direito alegar possão que de nada
lhe valerão e sobretudo sempre ser pe
llamado lo credito sem testemu
nho e de verdade e como outor
garão as partes de que este em
este estromento de venda [illegible]
e que della [illegible] que
[illegible] que pedirão e aceitarão
[illegible] tudo certo em nome
de quem tocar pode [illegible]
pelo [illegible]
testeminhas que forão presentes
Antonio [illegible] morador
[illegible] fora das partes [illegible]
[illegible]
mingo palmeira [illegible]
[illegible] morador nesta cidade na
Rua da [illegible] morador em
Belem [illegible]
dor Bento [illegible] mora
dor nesta cidade na Rua da [illegible]

Carvalho que asinou a rogo da dita
Jsa margarida Rodriguez por ella ser
não saber escrever e o dito compra
dor João gomes asinou tambem nesta
nota com o dito vendedor pero Luis
pessoa le passaram testemunhas e dou
fe conheço a ambos que são os proprios
aqui conteudos e vão outros [illegible]
[illegible]
que asinei pero Luis Almeida Ro
gueda dita vendedora marga
rida Rodriguez por me pedir e
não saber escrever bento dias cardoso
João gomes domingues alvarez anto
nio barbosa = tresladado do proprio
de que a [illegible] me reporto [illegible]
[illegible]
das herdades abaixo asinados
falamos a saber que no livro da
Rois que este presente anno ter
re e folhas oitenta e oito esta a lan
ver [illegible]
[illegible]
[illegible] quarenta [illegible] João gomes
que elle compra a pero luis cordeiro

homes callos na sua legua de
sam Roque por preso de cento he
vinte e cinquo mil reis de que pa
gou de sisa a d[?] de mil e quinhentos
reis nao deu mais a dita verba aque
nos reportamos em lisboa no mesmo
dia mes e anno atras dito bolte
cordoaria ba marques da silva

pessoa — E dis pero luis cordoeiro morador
nesta cidade que elle esta concerta
do com joão gomes e valter pera
lhe vender humas [?] que tem na
sua legua de sam Roque forreiras
a este levado por preso E contra
de cento e vinte e cinquo mil reis
Pede a vossa merce lhe fasa
merse le dar lisensa pera se fazer
a dita venda E rreceberá merse
mello = domingos joão manoel ga

despº — rrez digo e [?] rreceberá merse [?]
tes e se lhe passara esta o hun de [?] da
cidade de lisboa em [?] de agosto
de seis sentos he oitenta e tres o[?]nde
presidente monteiro mello dom

+

Joaõ Manoel garras E pello treslado
do aforamento Consta terem q.la Lei
de que lhe [illegible] a foreira [illegible]
emfatiota em quatro centos reis
e pagarem de laudemio o lorentena
e pello reconhecimento que o suplican
te fes Consta ter [illegible] per [illegible] de
herança Con presente e vende ha
Joaõ gomes e [illegible] pello que naõ
tenho duuida [illegible] e querendo
vossa senhoria pello tempo pagando
o lorentena do presso porque porem
que o quer vende he pobre vossa senhoria
[illegible] que [illegible] mostrar
o quitaçaõ do foro [illegible] e
que [illegible] reconhe
cimento em termo de quem le diz. Lx.a
boa 21 de agosto de mil setecentos he
quarenta he tres [illegible]
[illegible] ao que [illegible]
[illegible]
de [illegible] de agosto de setecentos quarenta
e tres [illegible]

monteiro João gomes manoel ga
rros dabreu ~ Aos dezanove dias
do mes de agosto de mil e seis centos
e oitenta e tres annos nesta cidade
de lisboa em os bairros abaixo nomea
do fui ha cordoaria nova hez pousa
das do [illegible] pero [illegible] vendedor
de [illegible] de que era [illegible] se
[illegible] e estando elle ali prezente
[illegible] João gomes compra
dor [illegible] lhes dei os quais dos san
ramento dos santos evangelhos
debaixo do qual lhes encarreguei
disesem a verdade porque preço
[illegible] ditos la [illegible] de fora
parte [illegible] alguma cou
sa [illegible] de ouro [illegible]
pelo dito vendedor [illegible]
comprador foi dito e declarado de
baixo do dito juramento que lhes foi
dado que os ditos [illegible]
[illegible] por mais preço de cento e
[illegible] mil reis e que de fora parte

~~Com nenhum~~ mais conta alguma nem
pella dormonem de prata el como a
sim o leuaraõ declararaõ ser ter
vio que o presidia Joaõ moreira ho
meirinho pero luis Joaõ gomes

Regesto P. A folhas ... do livro do Recepta a
do thezoureiro do livro de bel fe
Carpellos lhe saõ carregados seis mil
cento e oitenta e cinquo reis que se pagou
de lambereiro Joaõ gomes e cultor de
quarenta e nove de um mes la los que estaõ
na torgua de ... que elle
... pero luis ... preso
de cento vinte e cinquo mil reis e saõ
forçados a camara ... cavamente
... de seis centos e oitenta e tres
... de gomde mea

Entrado P. Joaõ moreira e laimaõ do tombo dos
bens e propriedades da camara desta
Cidade de lisboa e hospital de sam
Lazaro della em certo signo a os
que a presente virem que hevera

dade que no Certtam do destrito com bo
que do prezente esta a comarca pe-
der no mais dos Reconhecimentos
de propriedades que o pessuidor tem
foreiros na freguezia do Cotovelo e
todolos mais autos que se fizeram em cum-
primento o Reconhecimento que fez Pero
Luis Cordeiro dos Ceileres que tem
na Rua que vai para o Campo que fo-
reiros ha quantidade de cinco outros autos
de folhas uma até quatro este a hum
auto de Reconhecimento que fez o dito
Pero Luis Fernandes contra que esta
Respeitavam de que o treslado he o segte

Auto de Reconhecimento

Anno do nascimento de nosso Senhor
Jesus Christo de mil e quinhentos e no-
venta e sete annos aos dezoito dias
do mes de Junho do dito anno nesta cida-
de de Lisboa nas pousadas de mim
tabelião estando ahi ...
Pero Monteiro ...
... com todos bens he
propriedades da camara della por

prometido del Rei nosso senhor seram
e elfeda e ygreja perante elle posse lo perco
luis Cardoso morador nesta cidade
lhe pertençe por carta da serena rainha de
ao seus que elle tem umas casas na
freguesia de S. loreto na rua que vai
para São Roque por banda do mar
e a dita cidade que partem por
seus verdadeiros confrontações
se sendo que declarado nas medições
dellas e ditas se ajunta q quaisquer
foreiros da dita camara em fateo
sim para sempre e delles lhe pagava
de foro em cada hum anno por
São João Baptista quatrocentos reis
pello que confessa e reconhece a la
nueva da dita cidade por senhorio
directo das ditas casas e de aver
de pagar o dito foro e declarou que os
titulos foram delles meesmos como
consta do auto do tombo junto lhe hey
Requeria nelle se receba e por seu fa
lecimento ficarão a sua filha Leonor
Andre e lo ... e pero luis aquel quedo

faleceo a deixou a sua filha Margari
da Rodrigues molher delle Pero Ruy
que estaa em posse della ha mais de
vinte annos e sempre a possuiram
por foreiros havida e reconhecen
do a por senhorio pagando lhe em
foro como pedido lhe que fara ser
to os quaes la los elle outorgante
se obrigua pagar o dito foro e por con
sente de se por pella mesma dispos e delles
gemhar [illegible] ditos la [illegible]
po que [illegible] dito [illegible] como se
como se agora fora feita em sua
pessoa e como pedido am disse
apponaquei e disse que dava a ou
torguar neste auto de praso livro
mim [illegible] huma [illegible] pero
pero [illegible] termo de outorgua
Testemunhas de dous dias de junho de
de mil e quinhentos e noventa e
sete annos em Lisboa e estavam
presentes [illegible] pero
monteiro [illegible] e Pero Ruy contendo neste

Auto onde estava presente
margarida Rodriguez preta
liberta a qual em lixboa [illegible] ho
auto o procurador [illegible] ad verbum
e depoys de lido e per ella entendi
do dise que outorgava no dito
auto e declarava e aseitava a
fim e da maneira que per ello dis
se com marido estava declarado
e asinado e per nos [illegible]
rogou e o [illegible] e pas
[illegible] do dito pero luis e
morador na dita Rua que
per ella [illegible] a qual casa
do minguez de [illegible]
[illegible] testemunhas
Aos vinte dias do mes de
Julho de mil e quinhentos e no
venta e sete annos em lixboa nas
pousadas de mim [illegible]
[illegible] pero monteiro [illegible]
[illegible] tombo da cidade [illegible]
e bem as perguntas que [illegible] testemu
nhas seguintes domingues da

con ha ho leytre us B. Antonio
gonçalves ... desta cidade
e nella morador na mouraria
de idade que disse ser de sincoenta
e sinquo annos testemunha ju-
rado aos santos evangelhos em
que pos sua mão e perguntado
pello costume disse nada
E perguntado elle testemunha
pello conteudo no auto a fros Ee
postpla ... que ... mandou ler
o dito pero luis disse que elle
conheceo bem a Cosme ...
tendo no auto ... pessoa ...
... contenda ... ca
lidade e por falecimento ...
rão e sua filha ... della dita
margarida Rodrigues a qual
margarida Rodrigues por fa
lecimento da dita ... fi
cou ... de posse
della ha mais de vinte annos pou
quo mais ou menos ...
... de ... contheudo

cristo sabe per ter conhecimento do dito
Cosme [illegible] e compadre de sua
filha [illegible] della e [illegible] em
[illegible] domingos do [illegible] lhe [illegible]
bens pero [illegible] ferro antonio glz

Damião fernandez pescador [illegible]
da Ribeira morador [illegible] parte
de [illegible] da terra do [illegible] idade
for idade que disse ser de mais
de cincoenta annos testemunha
jurada aos santos evangelhos
em que pos sua mão e perguntado
pello costume disse que a dita mar
garida Rodriguez he [illegible]
[illegible] pero [illegible] delle testemu
nha e dirá a verdade

E perguntado elle testemunha
pello conteudo no auto a [illegible] e
[illegible] que [illegible] ouvio falar
do dito pero [illegible] elle testemu
nha que elle conhece bem cosme
[illegible] conteudo no auto [illegible] sabe
[illegible] contenda conteudo
no auto [illegible]

J

em falecimento Sevrão e sua
filha Lianor Andree que esteve
muito tempo pella dita
maneira e depois de falecida
Sevrão e ditos la loes baa dita
Margarida Rodrigues sua
filha volveo delle pero Luis
a qual estava de posse delles a
vera vinte annos pouco mais
ou menos Reconhecendo sempre
aluo a ele pertencer como e mais
rão de Celespnon Lomsey dou
menguos de ... os Leis pe
ro Monteiro damião Fernandes
E assim mais nos ditos Autos
de folhas ... quo a tesis estava
o Reconhecimento que fez dos di
tos Carlos Cosme a meza de folhas
sete ate oito esta hum Contrato
de emcabeçamento que a Cidade
fez ao dito Cosme a meza dos ditos
Carlos da qual o treslado de
verbo ad verbum he o seguinte
— Contracto de emcabeçamento —
Serão certos os que este contrato

deem cabeçamento E outorgua a
E consentimento. Vrem que no a
anno do nascimento de nosso se
nhor Jesu Christo de mil he quinhen
tos E sasenta e nove annos aos dezo
dias do mes de janeiro do dito anno
na camara da vereaçam desta
mui nobre e sempre leal cidade
de Lysboa sendo presente dom pedro
de moura e dom garcia dessa E
dom fernão martins do desem bar
guo del Rei nosso senhor he de
sembarguador dos agravos da
casa do civel vereadores E Antão
de aguiar procurador E Alvaro
afonso correeiro E Jorge peyxoto
sedeiro e fernão fernandez correi
eiro E João gomes sirgueiro procu
radores dos misteres da dita cidade
de em presença de mim bastião
de magalhães escrivão da dita
camara e publico per autoridade
Real dos quais todos que a elle per
tensem e em elle hão de fazer
por elles todos me carpinteiro

8

morador nesta cidade e disserão
ditos desprazes em fereys que João
Fernandes do Caminho lenpos tra-
zia hum chão foreiro ha dita
cidade em fatiota em que estão
feitos celleiros que estavão forados
pertos de Santa Catherina contra
as Igreja de São Roque em que
a nave de comprido ao longuo
do dito caminho que vay pera
ha dita Igreja de São Roque
dous braços da travessa e de
longuo des o dito caminho he
pera o dito muro e [illegible] lon-
guo braços e meio e hum palmo
e meo e parte do levante com
parede da dita [illegible] com e da
parte do ponente com o dito
caminho que vay pera [illegible]
que e da parte do norte com
chão foreiro do Afonso mor
[illegible] da parte do sul com
outro chão foreiro a Jeronimo
Ribeiro de que pagua de foro

emleda hum armo ha dela
Cidade quatro centos reis e que
per quanto o dito Cosme Soares
falecido da vida deste mundo e os
ditos chãos dela os nelle feitos lhe
pertenhão por bem dos parti-
lhas que entre elle e os outros her-
deiros do dito Cosme Soares foram
feitos pedia a elles ditos e Senhores
e mesteres lhe mandassem passar
carta de encabeçamento he se
encabeçar sobre elle os ditos
chãos segundo o Regimento da
dita cidade visto pelos ditos
vereadores e procurador he
mesteres o dito seu pedir do dito
Cosme Soares Resolveram vista a
certidão que na dita Camara
apresentou do licenciado Ma-
noel mergulhão procurador dos
feitos da dita cidade pela qual
falava o poder pertencer em as
ditos chãos ao dito Cosme Soares

per bem de portições que foi feita
de fallenda do dito Cerpoi ouve
r om per bem de em cabeçar o dº
Jo chão e o Coquelle feitor do dito
Cosme Lannes Como de feito em ca
beçaram o primeiro pella maneira
que o da dita cidade aforado
tinha o dito João Fernandes
Cerpoi Rosso Com tal Condiçam
que elle dito Cosme Lanes E to
dos seus herdeiros não poderam
dar [illegible] Com Somenta
lhe or pessoa nenhuma vender o dito
chão E casa Coquelle feitos lembes
Cerpo Santo [illegible] da dita
cidade e querendo o vender
Ao foreiro primeiro o quiser se
o quer tanto por tanto e que
rendo o preço tomar e não ho
querendo que em todo cumpra
outorgua E consentimento
o possa vender a tal pessoa que
bem Reserta pague o dito fo

foro la quarentena do prezo per
quenendo for elum pra os
condisoens deste contrato lo dito
los me lo mes que presente
estava tomou e Recebeo en
hum o dito e seo [illegible]
dida que sam duas braças de
comprido co lo longuo do dito
caminho com hum quo braças
e meia e hum palmo em meio de
largo como o [illegible] com hos
confrontaçoens la declarado
per foro e pensão do dito [illegible]
[illegible] que em cada hum
anno pagara a dita [illegible] de que
era o foro que o dito [illegible] fer
[illegible] pagara e [illegible]
[illegible] de comprir e manter to
do o mais condiçoens deste
contrato lo obrigado de to
dos seus bens moveis e de Rais
avidos e por aver que pera ello
obrigou los ditos [illegible]

8

e procurador em este rejo obra
geres os bens e tendas da dita
cidade albeter em ante este
contrato e entesse num bor de
verdade e quem o outorgaram
e mandaram dello ser feitos te
nhos estromentos em bos de
hum theor e elle dito cosme anes
se obrigou e per espertos dos
ditos co[illegible] humano de pedra
que he da camara da dita cidade
so pena de esperar este termo
nhos e copias de bu theo elle
conuento da dita cidade e
pessoas que guarda da dita
camara entres lento e dito
bens de magalhaens que
este contrato fez e escreuer e por
dou a amen fez e screuer e per
[illegible] ser feito o screuilo si
[illegible] publico o qual que talhe
e por me ser pedida este sinto
dos anos fez e senado o conteudo

nelle por parte de pero luis e dos termos
dados dar em cumprimento pello dor
Joseph fernandes de Sequeira juis do
[illegible] com o [illegible] em os pees
[illegible] [illegible] tomada e cento
forme i pertence aos ditos autos com
effeito ao dito Auto de Relação
Sindicante termo de outorga por
[illegible] contrato de um cobe
formento [illegible] em Lisboa aos dez
dez dias de Agosto do anno do
nascimento de nosso Senhor Jesu
Christo de mil e seiscentos e quarenta
e tres annos posso de feito desta
sentença com [illegible] do contorqua
[illegible] sedemores
[illegible] escrever o escrevi [illegible]
Joao moreira [illegible] trasladado
sendo como dito he o conferi em
o proprio ao qual em tudo e por
tudo me reporto e [illegible] de [illegible]
[illegible] [illegible] que
[illegible] de [illegible] [illegible]

tabaliam publico per sua magestade
[illegible] de [illegible] escrevi
presente estromento e hem em meu
livro e delle [illegible] tresllador
Com [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] publico em [illegible]
[illegible] em todo e por todo me [illegible]
[illegible] me [illegible] poder

Despenondo [illegible] mil e [illegible]
[illegible]

Saibão quantos este estromento [illegible]
posse [illegible] no anno do nacimento
de nosso senhor Jesu Christo de mil e seis
sentos e [illegible] e quatro em vinte
e [illegible] dias do mes de [illegible] nesta cidade
de Lisboa [illegible] regne
[illegible] de nossa senhora do Loreto
[illegible] contendas e declarando
[illegible] de Companhia [illegible] cada [illegible]
[illegible] requerimento de [illegible]
[illegible] compradores [illegible]
[illegible] entre
[illegible] e [illegible]
o ditto comprador [illegible]
em todos [illegible]
[illegible] pellas [illegible]

dos ditos cazas abrindo e fechando naquellas
portas dellas fazendo todos os mais
diligencias e actos necessarios pello que
[illegible] por metido e envestido de
posse dellas [illegible] a posse mansa
e pacifica [illegible] sem contradição
de pessoa alguma pedio e requereo
lhe passasse hum estromento e auto
de posse por lhe ser necessario [illegible]
seu direito e justiça a qual posse lhe
ouve por dada em nome do ditto
[illegible] de Compra [illegible]
[illegible] direitto de no e posse de que
foram testemunhas Bento Dias [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] tabaliam publico [illegible]
[illegible] nesta cidade de Lisboa
e fiz este termo que este estromento de
posse [illegible] e sinal
publico [illegible]

[illegible]

Carta de Reconhecim.to De Joaõ gomes

O D.tor Luis fernandes Teixeira vedor
das obras da Cidade de Lix.a e Juiz
do tombo dos bens e propriedades
da Camera della e hospital de
São Lazaro com alçada por El
Rey Nosso Senhor [illegible] faço saber
aos que esta minha carta de
reconhecimento for apresentada
e o conhecimento della com direito
pertencer que ante mi apareceo
Joaõ gomes escultor morador nesta
Cidade e confessou e reco
nheceo a Camara della por
direito senhorio de humas casas
que o dito Joaõ gomes tem nesta
Cidade na freguesia do Loreto
na Rua que vaj para São Roque
cabendo do muro da Cidade
as quais partem por suas verda
deiras confrontações contendas
e declaradas na medição del
la adiante escritta, e são fo
reiras a dita Camara desta Ci
dade em fatiota para sempre
e dellas lhe paga de foro em cada
hum anno por dia de São Joaõ

Razão de quatrocentos reis E de
clarou que as ditas casas forão
de Pero luis ferdoeiro como cons
ta dos autos do tombo E o dito
Pero luis e Margarida Rodrigues
sua molher venderão as ditas
casas a elle dito João Gomes por
preço E quantia de cento e cin
coenta mil rs. com licença
da Cidade e lhe pagarão sua quo
rentena o dito preço como
consta por hũa publica escri
tura de venda feita nesta Cidade aos vin
te e hum dias do mes de Janeiro do anno
presente de mil e seiscentos E quarenta
E quatro annos nas notas de Christovão
de Siqueira Coutinho tabalião pu
bliquo dellas nesta Cidade E por
elle sobescripta E assinada em pu
bliquo. E por esta maneira disse
o dito João Gomes possuia as ditas
casas as quais aceitou para si seus
herdeiros e sucessores e se obrigou
de pagar o dito foro dellas a Cidade
em cada hũ anno E de guardar E
manter as clausulas E condições
do Contrato do aforamento della

e fiz presente de estar pelo ame
dicas antigamente e nellas
feita sendo agora nouamente retifica
como em boa e bemfeita de no
se dechio no frio feita em praça
q a pessoa e a de como tudo o q
dito confessou e Reconheceo
mandou fazer auto de Reconhe
cimento em que assinou como
dito frças gomes o qual auto jul
guei por sentença e sentença nelle
mando q que ao contendo no
dito auto desse o dito frças
gomes outorgua desse mo
Silva sendo a casa e q mand
dar e por deserto ja nelle esti
vesse sobre o portal das di
tas cazas hua nao de pedra
e cainsig nada cidade den
tro de q marementandas pena
de comisso o que tudo o dito
frças gomes fecho gonde cum
prio e mandar // sendo o dito
auto feito e assinado o diz
sendo nelle de em sua outor
ga de procuração rodrigues
frco nobres digo que se fez nas
muitas termo e tudo se ajuntou.

Assento das casas

aos autos antigos nos quais se de
o assento e Medição das ditas
casas do qual o treslado he o se
guinte ¶ Tem a Irmandade duas
casas na Rua que vaj de nos
sa senhora do Loreto para a
Igreja de São Roque indo para
a dita Igreja de São Roque
a mão direita as quais tem
por baixo duas lojas e por
cima dellas suas sobrados co
seus repartimentos cujas me
dições e confrontações se se

Medição das casas

guem ¶ Da banda do norte
partem com casas de Gaspar Fer
nandes carpinteiro de cega ao
longo das ditas casas tem
de comprido onze varas e folga
das ¶ Da banda do levante
partem com quintal da Igre
ja de nossa senhora do Loreto
ao longo delle tem de largo
quatro varas ¶ Da banda
do sul partem com casas de
Bastiam Fernandes carpin
teiro e tem de comprido ao
longo das ditas casas da dita

Camdo outras onze varas folgo
das Cid.e da banda do Ponente
par te mar o m.to Rio publico e
Rua de Nossa Senhora do Loreto
para o sal Roque e da dita ban
da ao longo do ditto Rio tem
de largo outras quatro Varas
a qual mediçaõ se fes pellas
Logeas de baixo e naõ de dentro
sobre as quais naõ sobrados com
seus repartimentos & feito
por Diniz Carvalho medidor
das obras da Cidade e pa vara
de medir de sinco palmos com
as partes confrontadas e re
queridos conforme atras dito //
Segundo se contem no ditto
asento e mediçaõ atras Vai
ma tresladado // Pedindo
que mandej lançar as ditas
casas em tombo sobre o ditto
Joaõ gomes e sobre elle ficaõ
lançadas e encabeçadas com
as Verbas necessarias no li
vro do dito tombo e para que
o tendo conste haver para sua
guarda e titullo lhe mandej

passar a presente que por certeza
[illegible] nas por mj assinado [illegible]
Pedro homem de [illegible]
Joaõ Moreyra escrivaõ do dito
[illegible] em Lisboa
aos tres dias do mes de Jenerey
ro do anno do nascimento de
nosso senhor Jesu Christo de
mil e seis centos e quarenta
e quatro annos [illegible]
de feitio desta carta de [illegible]
[illegible] e auttos cento
e setenta [illegible] de assinatura
della [illegible]. Joam Moreyra [illegible]

[illegible]

Luis [illegible]